PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2714/18

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza a abertura de CNPJ junto a Receita Federal e a abertura de Conta Corrente junto ao Banco do Brasil S/A ou junto a Caixa Econômica Federal, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Conta Corrente junto ao Banco do Brasil S/A ou junto a Caixa Econômica Federal, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná, para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo Municipal e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º – Fica autorizado a abertura do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, junto a Receita Federal, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 3º - A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere o artigo 1º, será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB serão geridos e movimentados em conjunto pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Diretor Financeiro da Educação e/ou Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º – Na movimentação dos recursos de que trata esta Lei deverão ser observados os dispositivos contantes da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de abril de 2018.

Walter Volpato
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ